



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITURAMA
CNPJ 18.457.242/0001-74



LEI N° 5.355, DE 28 DE ABRIL DE 2025.

“Dispõe sobre a autorização e as diretrizes da implantação da unidade de tratamento intensivo (UTI) com o centro de hemodiálise adaptado, e dá outras providências.”

Eu, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITURAMA, Estado de Minas Gerais, faço saber que Câmara Municipal de Iturama decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado a implantação no Município de Iturama a unidade de tratamento intensivo (UTI) pública, com centro de hemodiálise adaptado.

Art. 2º A implantação da UTI deverá contar com no mínimo:

- I- Médicos intensivistas (especializados);
- II- Enfermeiros e técnicos de enfermagem (especializados);
- III- Fisioterapeutas (especializados);
- IV- Nutricionistas (especializados);
- V- Fonoaudiólogos (especializados);
- VI- Psiquiatra e Psicólogos (especializado);
- VII- Leitos com banheiros;
- VIII- Assistência laboratorial de 24 horas.

Parágrafo único. A equipe multidisciplinar deverá realizar treinamentos constantes, a fim de garantir que a prestação de serviços seja de extrema qualidade, assegurando a efetividade nos cuidados prestados.

Art. 3º As diretrizes, prazos e metas para a implantação da Unidade de Terapia Intensiva (UTI) deverão ser estabelecidos em consonância com a demanda e as necessidades da população deste município, sendo:

- I- Realização de estudos técnicos para dimensionar a demanda de leitos de UTI;
- II- Construção ou adequação de espaço físico conforme normas do Ministério da Saúde, Anvisa, Secretaria Municipal de Saúde;
- III- Integração da UTI com outros setores hospitalares e serviços de emergência;



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITURAMA
CNPJ 18.457.242/0001-74



IV- Revisão periódica do funcionamento da UTI para aprimoramentos contínuos;

V- A implementação deverá observar os princípios da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000 e demais normativas pertinentes, assegurando a viabilidade orçamentária e a compatibilidade com o plano plurianual;

VI- A Lei Orçamentária anual, criará ficha específica para manutenção da UTI;

VII- Possibilidade de realizar convênios com as cidades circunvizinhas, para fins de recursos e contagem de número de habitantes.

§ 1º Cabe ao Poder Executivo as ações de controle e execução da implantação, podendo ser realizadas através de convênios ou contratos específicos aprovados por lei.

§ 2º O presente projeto poderá ser custeado por meio de:

I- Recursos do governo federal, especificamente da União (FPM, SUAS e FNS);

II- Emendas impositivas e subvenções específicas para a implementação;

III- Remanejamento de 3% (três por cento) da receita corrente líquida, desde que não afete os recursos destinados a gastos com pessoal, vinculados aos recursos de direitos humanos, conforme o Art. 19, inciso III, da LRF/2000.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei no que couber.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama MG, 28 de abril de 2025.

Dr. José Herculano Pereira dos Santos
- Prefeito Municipal -

Certifico e dou fé que este decreto foi publicado no Diário Oficial em

02/05/2025

Autor: Vereador Amaral da Associação